



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

### LEI Nº 812/2010

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional Especial no orçamento do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2010.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

## LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a abrir no orçamento-programa do município, para o exercício de 2010, um crédito adicional Especial no valor de R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais), para a inclusão dos seguintes programas:

**03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**03001:- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**03001:0412200062.007 - Gestão das Políticas da Secret. Admin.**

**FONTE: 21603 - OP CRED - AFPR/SFM Nº 1409/2006 - Plano Diretor**

**400000:- DESPESAS DE CAPITAL**

**440000:- INVESTIMENTOS**

**449000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

449039:- Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. R\$- 5.760,00

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$- 5.760,00**

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 465/2006, e alterada pela Lei nº 487/2006, na proporção do excesso de arrecadação sobre o valor estimado no orçamento.

§ 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul-Pr, aos 15 dias do mês de setembro de 2010.

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
Prefeito Municipal

<b>Editado no Diário do Noroeste</b>
Edição N.º <u>15.710</u>
Folha N.º <u>16</u>
Em <u>16 / 09 / 2010</u>